LEI N º. 2.351/PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor **R$ 377.000,00(Trezentos e setenta e sete mil reais)**, a fim de cobrir despesas com folha de pagamento de Pessoal e vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ADCT, a fim de atender as necessidades da Secretaria acima mencionada conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02.006	12	361	0016	2	066	3.1.90.11.00.00	1.001.0046	R$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – ADCT	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Rec. do Ensino Fundamental	236.000,00
02.006	12	361	0016	2	066	3.1.90.13.00.00	1.001.0046	R$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – ADCT	Obrigações patronais	Rec. do Ensino Fundamental	51.000,00
02.006	12	361	0016	2	066	3.3.90.46.00.00	1.001.0046	R$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – ADCT	Auxilio Alimentação	Rec. do Ensino Fundamental	90.000,00
							total	377.000,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 26 de outubro de 2022.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO/2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 27/10/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003